

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir a cor a ser utilizada nos frascos de medicamentos não injetáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do §4º seguinte:

“Art. 57.....

.....

§4º Os frascos dos medicamentos não injetáveis deverão ser, obrigatoriamente, identificados na cor vermelha e possuir advertência ostensiva sobre os elevados riscos em caso de administração pela via injetável.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A administração incorreta de medicamentos é uma das principais causas de eventos adversos relacionados à assistência à saúde. Erros na via de administração ocorrem quando um medicamento é aplicado por uma via diferente da recomendada, podendo comprometer sua eficácia e segurança, causar danos ao paciente e, em casos graves, levar a óbito.

Esse tipo de erro é mais comum do que se imagina e resulta em complicações e agravamento dos quadros clínicos. Além da toxicidade do produto, tal erro pode resultar em embolia pulmonar, lesão tecidual, resposta



inflamatória e imunológica exacerbada, lesões neurológicas e aumento no tempo de internação e elevação dos custos aos sistemas de saúde.

Existem estimativas de que os erros de administração respondem por 30% dos eventos adversos evitáveis relacionados com o uso de medicamentos.

Sabe-se que existem muitas estratégias diferentes para prevenir esse tipo de erro. Mas diversos acontecimentos recentes têm demonstrado que essas estratégias têm sido insuficientes para evitar as falhas. Em razão disso, considero que medidas adicionais precisam ser implementadas, como a que ora sugere este Projeto de Lei. Identificar os frascos dos produtos que não podem ser utilizados pela via parenteral com a cor vermelha certamente chamará a atenção dos profissionais de saúde responsáveis pela administração do medicamento ao paciente, demonstrando de forma imediata que aquele produto não pode ser injetado. Com essa providência, espera-se que os erros em tela sejam eliminados definitivamente dos serviços de saúde.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

2025-1134

